

<https://doi.org/10.51234/aben.23.e19.c04>

VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: VULNERABILIDADE E DESAFIOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Renata Marli Costa Miranda¹

ORCID: 0000-0003-2583-7002

Clayton Gonçalves de Almeida¹

ORCID: 0000-0003-2959-3965

Irineu C P Contini¹

ORCID: 0000-0002-7489-5527

Leandro Aparecido de Souza¹

ORCID: 0000-0001-8828-9918

Janaina Daniel Ouchi¹

ORCID: 0000-0002-2623-4265

INTRODUÇÃO

No final de 2019, o mundo toma conhecimento do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com o 1º caso da COVID-19 na cidade de Wuhan, China. A doença possui alta capacidade de contágio, essencialmente por gotículas de saliva contaminadas, transmitidas por espirro e tosse ou contato com objetos e superfícies contaminadas. O alto risco de contágio altera drasticamente o cotidiano de muitas pessoas e num cenário de crescimento na transmissão da doença em inúmeros países, inclusive com episódios de transmissão comunitária, ocorre a recomendação de medidas de contenção social proposta por vários países, bem como o Brasil⁽¹⁾.

Marques et al (2020), aponta que em março de 2020, a maioria dos estados brasileiros estava em meio aos debates sobre medidas de segurança a serem adotadas, havia discussões e tensões entre pesquisadores, setor produtivo e governantes, e não obstante outras medidas escolhidas o poder público organiza também o isolamento social⁽¹⁾. No entanto, para a identificação de violência contra a mulher, o convívio cotidiano e social muitas vezes é o delator da ocorrência de abusos. Com a mudança das prioridades dos serviços de saúde, e com a restrição e/ou interrupção das atividades nas escolas, creches, igrejas, serviços de proteção social, e assistência eletiva, em função das intervenções focadas no amparo aos pacientes com sintomas respiratórios, casos duvidosos e confirmados de COVID-19, casos de agressão a mulher, criança e adolescente foram naturalmente omitidos⁽¹⁾. Todos os fatores supracitados colaboram e facilitaram o agravamento do quadro de violência anteriormente estabelecida.

Nesse mesmo período, com o alerta de distanciamento social no país, ocorre um aumento estimado de 17% nas ligações de queixa sobre violência contra a mulher, conforme dados do Ligue 180, disponíveis pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos^(1,5,7).

¹Faculdade de Ensino Superior Santa Barbara – FAESB,
Tatuí, São Paulo, Brasil.

Autora Correspondente:

 Renata Marli Costa Miranda
renatamcmiranda@gmail.com


Como citar:

Miranda RMC, Almeida CG, Contini ICP, Souza LA, Ouchi JD. Violência doméstica contra a mulher: vulnerabilidade e desafios durante a pandemia de COVID-19. In: Pereira RSF, Passinho RS, (Orgs.). Enfermagem no cuidado à saúde de populações em situação de vulnerabilidade: volume 3. Brasília, DF: Editora ABEn; 2023. 33-7 p. <https://doi.org/10.51234/aben.23.e19.c04>

Revisora: Márcia Féldreman Nunes Gonzaga.
Universidade de Sorocaba.
Sorocaba, São Paulo, Brasil.



Conforme o Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde de São Paulo, DATASUS, em 8 de abril de 2020 o Brasil contabilizava 15.927 casos confirmados e 800 mortos pelo novo coronavírus⁽²⁾. Até 09 de maio de 2021 o Brasil contabilizava 20.899.933 casos confirmados com 583.810 de mortes⁽³⁾.

Tendo em vista a vulnerabilidade que a pandemia colocou mulheres, crianças e adolescentes, é importante nos mantermos conscientes do agravamento na ocorrência da violência doméstica. A repercussão dessa violência a mulher aumenta a prevalência de danos morais, ideias suicidas, ansiedades, depressão, fobias, insegurança em relacionamentos, violência psicológica na saúde mental e física (cortes, hematomas, etc.), também atraso no crescimento econômico gerado por perda de produtividade, aumento das despesas médicas, em casos mais graves as despesas legais⁽⁴⁾.

Seguiremos com o estudo descritivo-reflexivo sobre a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19.

O presente trabalho tem por finalidade alcançar o maior número de pessoas possíveis, para colocarmos em prática o dever social. Incentivando a atitude e conduta de todas as vítimas de tais enfrentamentos, ou até mesmo que presencie uma situação de vulnerabilidade e violência contra a mulher, passíveis de denúncia e punição aos agressores.

VULNERABILIDADE DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), calcula-se que aproximadamente um terço das mulheres, no mundo, sofrerão violência física, psicológica e/ou sexual em algum momento da vida. Desde o início da pandemia de COVID-19, a violência contra a mulher tem aumentado significativamente⁽⁴⁾.

Noal (2020) reitera o quão fundamental são os profissionais de saúde, bem como toda a comunidade, estar atenta aos pequenos sinais e expressões de violência, tendo potencial para identificar tais mudanças: vizinhos, professores, equipes da assistência social e saúde, conselheiros tutelares, familiares e amigos, qualquer pessoa a ter contato com as pessoas vulneráveis neste cenário de pandemia. E ainda, o atendimento deve aceitar a autonomia da mulher e seu poder de escolha, e acatar as normativas do Ministério da Saúde em todos os casos⁽⁴⁾.

As restrições de deslocamentos representam segurança para alguns e ameaça para outros. Impedidos de trabalhar ou em trabalho remoto, homens e mulheres sofrem para conciliar suas rotinas, com o peso e desafio das responsabilidades com sua casa e familiares. Estratégias de quarentena visando inibir e reduzir o índice de contaminação, desencadearam novos alvos de angústia, estresse e medo⁽⁴⁾.

Com uma cobertura exacerbada da mídia em relação ao COVID-19, muitas vezes distorcendo a realidade com tendências políticas e passando a ideia de que os serviços de saúde estariam desativados, deixando pacientes sem suporte a tratamentos contínuos e até mesmo diagnóstico precoce para doenças graves, a detecção de casos de violência doméstica também foi prejudicada.

O aumento de abusos tem sido um desafio durante a pandemia de COVID-19 (SARS-coV2). Doença esta, que modificou o cotidiano, aumentando a vulnerabilidade da mulher em situação de violência doméstica. O complexo fenômeno social de violência doméstica, que afeta indivíduos, famílias e comunidade, é um alerta como problema de saúde pública⁽⁴⁾.

ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como garantia de seus direitos, é fundamental a notificação compulsória de violência no campo da saúde. Sendo indispensável ressaltar e garantir o funcionamento das redes de assistência no período de pandemia, se fazendo valer da ficha de notificação como mecanismo disparador na programação de eventos e cuidados



as pessoas em situação de violência, com o objetivo de não expor tal pessoa já fragilizada. A prática do acolhimento, da orientação, e da assistência à pessoa em situação de vulnerabilidade, é tão valioso quanto a continuidade na rede intersetorial de cuidado e amparo, bem como a notificação de suspeita de violência⁽⁴⁾

Lobo (2020) menciona que, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Governo Federal adotou medidas de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica, concedendo o aplicativo Direitos Humanos BR, onde as vítimas são capazes de conduzir a descrição da situação arbitrárias que está vivenciando. Porém, somente uma parcela de mulheres no Brasil possui recursos e acesso à internet por um computador ou smartphone para download do aplicativo⁽⁵⁾

A pesquisa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – A vitimização de mulheres no Brasil, 76,4% das mulheres apontavam que o perpetrador era um namorado, cônjuge, companheiro, ex-namorado ou até mesmo um vizinho. A superação da violência contra a mulher necessitaria de se empreender pelo meio do acolhimento das vítimas, acesso à justiça, condenação e penalidade do agressor, e de instrumentos de prevenção, que alcancem detectar todas as distintas de ocorrências agressiva e brutal, mostrado nessa mesma investigação de 2019⁽⁵⁾.

Durante a pandemia da COVID-19, o aumento da violência decorre justamente pelo fato de que, escapar do inimigo é quase impossível quando a vítima está confinada com o agressor.

Maciel et al. (2020) destaca como uma vitória no combate pelos direitos das mulheres, é pertinente citar a “Lei Maria da Penha” (Lei n. 11.340, 2006), no qual violência familiar e doméstica contra a mulher é estabelecida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Lei n. 11.340, 2006)⁽⁶⁾

Entre as ferramentas associadas a luta contra a violência doméstica, está também o programa “Mulher: Viver sem Violência” (Decreto n. 8.086, 2013), que ganhou visibilidade na efetivação de unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB), locais comunitários de assistência e abrigo, contando com equipe multiprofissional e humanizada, com o propósito de prestar auxílio as mulheres em situação de violência⁽⁶⁾.

Conforme observado por Maciel et al. (2020) o governo brasileiro catalogou aumento de 9% no registro de casos pela Central de Atendimento à mulher, Ligue 180, na segunda quinzena de março de 2020, semana em que havia sido decretado na maioria das capitais do país, medidas de isolamento social.⁽⁶⁾ O poder executivo noticiou a amplificação do Disque 100 (violação dos direitos humanos) e do Ligue 180, desenvolveu também o aplicativo para smartphones “Direitos Humanos Brasil” e do portal inerentes as denúncias envolvendo violência doméstica, perante o agravamento do cenário de violência doméstica durante a pandemia^(1,6,8).

Na finalidade de conter a propagação do vírus e o declínio nas ações do serviço de saúde, aprimoramento e planejamento indispensáveis como distanciamento social, medidas restritivas, uso de máscara, o isolamento social ainda é a estratégia mais recomendada e efetiva segundo a OMS. Reflexo de tais medidas protetivas, boa parte da população (mais pobre), incapaz de se beneficiar de um apoio financeiro por parte do poder público, tem de seguir com sua força de trabalho em busca de seu alimento, além de corromper com o desenvolvimento da sociedade, outros problemas sociais vêm à tona, como o fenômeno de violência doméstica⁽⁶⁾. Os autores destacam também a preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o quadro de aumento global da violência doméstica, tendo em vista que os casos apontam para violência ocorrendo na casa da vítima, e que o isolamento propõe uma condição de ameaça para certas populações.

“Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras.” Maria da Penha “Trecho do livro Sobrevivi... posso contar (1994)⁽⁷⁾.



CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A agência câmara de notícias descreve sobre a campanha agosto lilás, lançado pela secretaria da mulher da câmara dos deputados e a comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06 de agosto de 2021, tendo como alvo argumentar a temática pertinente ao enfrentamento da violência contra as mulheres em suas diversas formas. Coincidindo com a comemoração de 15 anos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), referência em todo o mundo⁽⁸⁾.

“Uma em cada quatro mulheres sofreu algum tipo de agressão durante a pandemia, seja ela verbal, sexual ou física. Ao todo, são 17 milhões de mulheres agredidas entre junho de 2020 e maio de 2021, ou 24,4% do total.” (Paula Bittar – Agência Câmara de Notícias).

A reportagem ainda ressalta a afirmação de Samira Bueno, diretora executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que desses 17 milhões de mulheres, 60% tinham filhos, em dados do Instituto Datafolha, encomendado pela organização⁽⁸⁾.

Em destaque, a secretária nacional de Políticas para Mulheres, Cristina Britto, salienta sobre a ampliação dos canais de denúncia:

- Aplicativo Direitos Humanos Brasil
- Ligue 180 – canal 24 horas
- Telegram e Whatsapp 61-99656-5008

A denúncia pode ser feita por terceiros com a garantia de anonimato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O isolamento social expõe e acentua a vulnerabilidade da mulher na pandemia, sendo assim, essencial os esforços dos profissionais de saúde, sociedade civil, Ministério Público, ações entre os órgãos (Judiciário, legislativo, aplicadores da lei). Além dos canais de denúncia citados também temos também o 190 da Polícia Civil.

De modo geral, os trabalhos citados, indicam uma necessidade de modificações, mudanças sociais que busquem promover tais transformações referente aos eventos de violência doméstica.

Os autores alertam para o quanto que o isolamento social, quanto medida preventiva, vem aumentando injustiças, violências e exclusões sociais. A violência contra a mulher não é uma novidade muito menos inédita, como inimigos reais e palpáveis. A pandemia tem sido um inimigo invisível e sem barreiras. As mulheres estão ainda mais expostas durante a pandemia da COVID-19, pois vivem com seus agressores. É necessário condições para que as mulheres tenham voz, responsabilidade de todos nós, devemos nos preocupar e procurar soluções.

Os agressores desfrutam das restrições recomendadas para limitação da pandemia para exercer seu poder e controle sobre as parceiras, delimitando ainda mais seu acesso aos serviços e ao apoio psicossocial, até mesmo para acionarem medidas de proteção. Um menor contato com sua rede socioafetiva, familiares, favorece a prática de violências. Um possível aumento no consumo de drogas e álcool no ambiente familiar, também viabiliza as ocorrências. O medo de ter o sustento da família ameaçado, o aumento do estresse e a convivência conflituosa agravam esse cenário.

Diante das condições expostas ao longo deste trabalho, queremos dar maior evidência ao problema, e assim a conscientização de toda sociedade para além da pandemia de COVID-19.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo gostaria de mencionar quão agradável e desafiador foi trabalhar neste artigo.



Agradeço a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), que me proporcionou esta nova experiência, aos meus orientadores e professores Clayton Gonçalves de Almeida, Márcia Féldreman Nunes Gonzaga, Irineu C P Contini, assim como a colaboração e contribuição neste trabalho pelos docentes: Leandro Aparecido Souza e Janaina Daniel Ouchi.

Agradeço também aos colegas e amigos que contribuíram direta e indiretamente com o presente trabalho.

REFERÊNCIAS

1. Marques ES, Moraes CL, Hasselmann MH, Delandes SF, Reichenheim ME. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cad Saúde Pública*. 2020;36(4):e00074420. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>
2. Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”. Centro de vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde de São Paulo (DATASUS).
3. Noal DS, Damásio F, Freitas CM, (Coords.). Saúde Mental e Atenção Psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19 [Internet]. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2020[cited 2021 Aug 16]. Cartilha. 22 p. Available from: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41121>
4. Ministério da Saúde (BR). Painel Coronavirus Brasil [Internet]. 2021[cited 2021 Sep 06]. Available from: <https://covid.saude.gov.br/>
5. Lobo JC. Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”. *Tessituras Rev Antropol Arqueol*. 2020;8(S1). <https://doi.org/10.15210/tes.v8i0.18901>
6. Maciel MAL, Santos MCB, Cruz MB, Lira MGC, Almeida JAT, Souza CAC, et al. Violência doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de pandemia (COVID-19). *Rev Bras Análise Comport*. 2019;15(2):140-6. <https://doi.org/10.18542/rebac.v15i2.8767>
7. Penha M. *Sobrevivi... posso contar*. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura; 2012.
8. Agência Câmara de Notícias. Campanha Agosto Lilás de Enfrentamento à violência contra a mulher [Internet]. 2021[cited 2021 Sep 01] Available from: <https://www.camara.leg.br/noticias/791047-camara-lanca-campanha-agosto-lilas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher/>